



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

**ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO
BOM JESUS, PARA AMPLA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (22/06/2024), às (09:00) nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, sob a presidência do Vereador JOSE APARECIDO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, foi aberta a reunião de Audiência Pública para apresentação e ampla discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício financeiro de 2025, enviada à Câmara Municipal em forma de projeto de lei nº 023/2024. Em seguida, o Presidente dos trabalhos registrou a presença dos vereadores e membros da comissão MAURO LUCIO VILAS BOAS, e BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO, bem como os servidores João Geraldo Paulino da Silveira e Viviane da Silva Alvarenga que auxiliaram os trabalhos. A seguir, o sr. Presidente solicitou ao Procurador da Câmara Municipal para que fizesse a leitura do Edital de convocação da audiência pública, bem como do Projeto de Lei nº 023/2024 “que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, se refere às metas e prioridades da administração municipal; as diretrizes para elaboração do orçamento; as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; as disposições relativas as



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

despesas com pessoal e disposições gerais; equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; Anexo I demonstrativo de riscos e providências; Anexo II - Metas Fiscais; anexo III memória e metodologia de cálculo das metas fiscais; Anexo IV Relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos próprios da municipalidade e recebidos de convênios; Anexo V Descrição dos programas governamentais/metastas/custos para o exercício; Anexo VI Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental; Anexo VII Evolução da Receita Orçamentaria. A LDO e anexos estabelecem metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício financeiro de 2025 e para os dois seguintes;

- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e Anexo de Riscos Fiscais.

Prosseguindo, o Sr. Presidente e os demais membros da comissão, fizeram considerações gerais sobre o projeto, e sua importância para o município, discutindo os itens da legislação e anexos. Prosseguindo, o sr. Presidente verificou que não havia inscritos para fazer uso da palavra. Embora não

